



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Projeto de Lei Ordinária nº 27 de 31/07/2013

“Modifica dispositivos da Lei Ordinária nº 329, de 17 de Março de 2011 que Autoriza a participação do Município de Pouso Alto em consórcio intermunicipal para gerenciamento de serviços de urgência e emergência na área da Saúde.”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam modificados os Arts. 1º e 3º, bem como seu § 1º, da Lei Ordinária nº 329, de 17 de Julho de 2011, que passam a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado o Município de Pouso Alto a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região Sul de Minas – CISSUL.”

...

“Art. 3º - O Município somente entregará recursos ao CISSUL mediante contratos de rateio, cujo prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportem, ressaltando o disposto no § 1º do Art. 8º da Lei nº 11.107/2005.

§ 1º - Para atender às despesas decorrentes da celebração de contratos de rateio com o CISSUL, deverão ser consignadas dotações próprias nas leis orçamentárias futuras.”

Art. 2º - Esta modificação à Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação e será afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, conforme art. 33 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 31 de Julho de 2013.

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Mensagem nº 027/2013

ASSUNTO: Modifica dispositivo da Lei Ordinária nº 329, de 17 de Março de 2011 que Autoriza a participação do Município de Pouso Alto em consórcio intermunicipal para gerenciamento de serviços de urgência e emergência na área da Saúde.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Art. 185, I, Art. 156 e Art. 14, XXV da Lei Orgânica do Município.

DATA: 31/07/2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)

PROTOCOLADO
Data: 01/08/2013 Horário: 17:11
Administrativo -

Enviamos à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que “Modifica dispositivo da Lei Ordinária nº 329, de 17 de Março de 2011 que Autoriza a participação do Município de Pouso Alto em consórcio intermunicipal para gerenciamento de serviços de urgência e emergência na área da Saúde”.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar o nome do consórcio que articula a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU na região do Sul de Minas Gerais do qual Pouso Alto é consorciado e interessado direto, visto que pelo território do Município passam uma rodovia federal e três estaduais, além de não contar com serviço de urgência e emergência móveis.

A Ata da Assembleia Geral Extraordinária do CISGEM realizada em 05 (cinco) de julho de 2013 em São Lourenço – MG e seu novo estatuto (cópia dos docs. em anexo) comprovam que o nome daquele consórcio foi alterado e onde se lia Consórcio Intermunicipal Sul para o Gerenciamento dos Serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Urgência e Emergência – CISGEM passa-se a ler Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região Sul de Minas – CISSUL.

Desta forma, para que não haja problemas de interpretação em relação à alteração de nomenclatura, considerando que o Município está engajado na implantação deste serviço na região e já aderiu ao consórcio, apresenta-se este projeto de lei.

O pedido de urgência se justifica no imperativo de adequação da lei à realidade e na necessidade do Município iniciar o repasse financeiro para o CISSUL.

Assim sendo, certos da adequada atenção e do pronto atendimento que o tema merece, colocamo-nos à disposição no que for necessário para apreciação, discussão e aprovação do presente projeto.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária de Gabinete

EXMO SR.

VEREADOR JOSÉ RAIMUNDO MACIEL

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
POUSO ALTO – MG

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUL (CISSUL)

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO SEDE, FINS E FORO

Art. 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUL (CISSUL), constituído pelos Municípios de AIURUOCA, ALAGOA, BAEPENDI, BOA ESPERANÇA, CAMBUQUIRA, CAMPANHA, CARMO DE MINAS, CARMO DA CACHOEIRA, CARRANCAS, CARVALHOS, CAXAMBU, CONCEIÇÃO DO RIO VERDE, COQUEIRAL, CORDISLÂNDIA, CRISTINA, CRUZÍLIA, DOM VIÇOSO, ELÓI MENDES, IJACI, ILICÍNEA, INGAÍ, ITAMONTE, ITANHANDU, ITUMIRIM, ITUTINGA, JESUÂNIA, LAMBARI, LAVRAS, LUMINÁRIAS, MINDURI, MONSENHOR PAULO, NEPOMUCENO, OLÍMPIO NORONHA, PASSA QUATRO, PERDÕES, POUSO ALTO, RIBEIRÃO VERMELHO, SANTANA DA VARGEM, SÃO BENTO ABADE, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ, SÃO LOURENÇO, SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE, SÃO TOMÉ DAS LETRAS, SERITINGA, SERRANOS, SOLEDADE DE MINAS, TRÊS CORAÇÕES, TRÊS PONTAS, VARGINHA, VIRGÍNIA, ALFENAS, ALTEROSA, ARCEBURGO, AREADO, BANDEIRA DO SUL, BOTELHOS, CABO VERDE, CAMPRESTE, CAMPO DO MEIO, CAMPOS GERAIS, CARMO DO RIO CLARO, CARVALHÓPOLIS, CONCEIÇÃO DA APRECIDA, DIVISA NOVA, FAMA, GUARANÉSIA, GUAXUPÉ, JURUAIA, MACHADO, MONTE BELO, MUZAMBINHO, NOVA REZENDE, PARAGUAÇU, POÇO FUNDO, SÃO PEDRO DA UNIÃO, SERRANIA, ALPINÓPOLIS, BOM JESUS DA PENHA, CAPETINGA, CAPITÓLIO, CASSIA, CLARAVAL, DELFINÓPOLIS, DORESÓPOLIS, FORTALEZA DE MINAS, IBIRACI, GUAPÉ, ITAMOGI, ITAÚ DE MINAS, JACUÍ, MONTE SANTO DE MINAS, PASSOS, PINHUI, PRATÁPOLIS, SÃO BATISTA DO GLÓRIA, SÃO JOSÉ DA BARRA, SÃO ROQUE DE MINAS, SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, SÃO TOMAS AQUINO, VARGEM BONITA, ALBERTINA, ANDRADAS, BOM REPOUSO, BORDA DA MATA, BRASÓPOLIS, BUENO BRANDÃO, CACHOEIRA DE MINAS, CALDAS, CAMANDUCAIA, CAMBUÍ, CAREAÇU, CONCEIÇÃO DAS PEDRAS, CONCEIÇÃO DOS OUROS, CONGONHAL, CONSOLAÇÃO, CORREGO DO BOM JESUS, DELFIM MOREIRA, ESPÍRITO SANTO DO DOURADO, ESTIVA, EXTREMA, GONÇALVES,

ELIODORA, IBITIURA DE MINAS, INCONFIDENTES, IMPUIUNA, ITAJUBÁ, ITAPEVA, JACUTINGA, MARIA DA FÉ, MARMELÓPOLIS, MONTE SIÃO, MUNHÓZ, NATERCIA, OURO FINO, PARAISÓPOLIS, PEDRALVA, PIRANGUÇU, PIRANGUINHO, POÇOS DE CALDAS, POUSO ALEGRE, SANTA RITA DE CALDAS, SANTA RITA DO SAPUCÁI, SÃO JOÃO DA MATA, SÃO JOSÉ DO ALEGRE, SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, SAPUCAÍ MIRIM, SENADOR AMARAL, SENADOR JOSÉ BENTO, SILVIANÓPOLIS, TOCOS DO MOGI, TOLEDO, TURVOLANDIA, WENCESLAU BRÁS, é pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica de associação pública, prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Varginha - MG, com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência da Regional Varginha, regendo se pela Lei Federal nº. 11.107/05, pelo Contrato de Consórcio Público e por este Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para Cumprimento de suas finalidades o CISSUL poderá:

I - Firmar Convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais e privados.

II - Ser Contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciadas, dispensada a licitação.

Art. 2º - Considera-se como área de atuação CISSUL a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram.

Art. 3º - A sigla CISSUL é equivalente à denominação de que trata este capítulo podendo ser utilizada em quaisquer atos ou documentos que para os fins legais, não exigem menção ao nome completo da entidade.

Art. 4º - Nos assuntos de interesse comuns assim compreendidos aqueles constantes da cláusula primeira do contrato de Consórcio Público, observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO II

DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 5º - São considerados Municípios consorciados aqueles que, por meio de seus representantes legais, subscrevem, o protocolo de intenções para a constituição do CISSUL e o ratificaram por lei nas suas Câmaras Municipais.

§ 1º - Os Municípios signatários do Protocolo de Intenções ou para aqueles que antes de subscreverem o protocolo de intenções, disciplinaram por lei a sua participação no Consórcio Público, no prazo máximo de 60 dias da assinatura, somente poderão ingressar no CISSUL após prévia aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º - Além dos Municípios signatários deste Estatuto, é permitido o ingresso dos novos associados ao CISSUL a qualquer momento, a critério da Assembléia Geral, o que se decidirá em reunião ordinária ou extraordinária, observada as formalidades legais e as disposições previstas no Contrato de Consórcio Público, neste Estatuto e em normas internas posteriores.

Art. 6º - São considerados em gozo de seus direitos os Municípios quites com as suas obrigações.

Art. 7º - São deveres do Município consorciado, por meio de seu representante legal, dentre outros previstos neste estatuto:

I - Aceitar e servir fielmente o cargo para o qual foi eleito, nomeado ou designado;

II - Comparecer às Assembléias Gerais, nelas discutindo, votando e sendo votado;

III - Participar de atos e eventos do Consórcio de acordo com a programação estabelecida;

IV - Empenhar toda a dedicação para que o Consórcio dê fiel cumprimento às suas finalidades;

V - Efetuar, regularmente os repasses financeiros necessários a manutenção do CISSUL e de suas atividades;

VI - Fiscalizar as atividades de qualquer natureza existente no âmbito do CISSUL.

Art. 8º - São direitos de todos os Municípios consorciados, por meio de seu representante legal, dentre outros previstos neste Estatuto:

I - Votar a ser votado, possuindo cada consorciado direito a um voto;

II - Ter acesso aos serviços e ações de saúde existentes no CISSUL;

III - Participar do planejamento e das decisões no âmbito do CISSUL.

Art. 9º - A exclusão do Município associado, após procedimento em que terá direito a ampla defesa e a recurso à Assembléia Geral, se dará quando:

I - Deixar o seu representante legal de comparecer a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem justificativa escrita dirigida ao Conselho Diretor no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II - Deixar de incluir no orçamento a dotação devida ao CISSUL ou, se incluída, deixar de efetuar o crédito financeiro, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos através de ação, além das demais medidas legais vigentes inclusive as previstas na Lei de Improbidade Administrativa;

III - Houver negativa de prestação de contas ao Conselheiro Diretor quando encarregado da gestão de algum serviço ou ação;

IV - Praticar ato grave que, a critério do Conselho Diretor, ocasione, direta ou indiretamente, prejuízo aos interesses da associação;

V - Ocorrer inadimplência junto ao Consórcio pelo período superior a 06 (seis) meses.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CISSUL

Art. 10 - O Consórcio terá a seguinte Estrutura Administrativa:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Diretor;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho Técnico Executivo;

V - Diretoria Executiva.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral é a Instância máxima de deliberação do CONSÓRCIO e será constituída por todos os consórcios signatários do Protocolo de Intenções, que o ratificaram por Lei no âmbito dos respectivos Legislativos Municipais ou para aqueles que antes de subscreverem o protocolo de intenções, disciplinaram por lei a sua participação no Consórcio Público.

Art. 12 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

II - Aprovar as contas;

III - Elaborar, aprovar e alterar o Protocolo de Intenções e o Estatuto;

IV - Decidir sobre a dissolução do Consórcio;

V - Julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;

VI - Deliberar sobre a mudança da sede do Consórcio;

VII - Autorizar a alienação de bem do Consórcio, exceto os bens móveis – conforme demonstrativos para laudos técnicos - declarados inservíveis;

VIII - Aprovar os critérios e autorizar a admissão de novos consorciados;

IX - Definir as regras para a eleição no âmbito do CISSUL quando não dispostas no presente Estatuto;

X - Deliberar sobre a demissão do Coordenador do SAMU, gerente e representante da Diretoria Executiva.

Art. 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de janeiro de cada ano e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Conselho Diretor ou por, pelo menos, 1/5 dos Associados.

Art. 14 - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita através da Imprensa Oficial do Estado de Minas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, observadas as seguintes disposições:

I - Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto;

II - Para as deliberações relacionadas à destituição dos membros do Conselho Diretor, do Coordenador do SAMU, alteração do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto e dissolução do Consórcio será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados; nas demais votações se dará por maioria relativa;

III - Quando da votação dos casos em que for exigida a maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, a Assembléia Geral deverá ser convocada especificamente para esse fim;

IV - Num mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocação, dele constatado a ordem do dia;

V - Não será permitido tratar, na Assembléia Geral, de qualquer assunto não previsto no seu edital de convocação;

VI - as reuniões poderão ser realizadas em qualquer cidade estabelecida no edital ou circular, na forma do caput desse artigo.

PARAGRAFO ÚNICO – Será admitido o voto por procuração.

CAPITULO V

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 16 - O Conselho Diretor é o órgão de direção, constituído pelos prefeitos dos Municípios consorciados eleitos pela Assembléia Geral, a ele cabendo:

I - Atuar juntos as esferas políticas do poder público, em todos os seus níveis, buscando apolo as ações do CONSÓRCIO;

II - Estimular na área de abrangência do CONSÓRCIO, a participação dos demais Municípios,

III - Estabelecer metas ao Conselho Técnico-Consultivo e a Coordenadoria do SAMU / Diretoria Executiva no intuito de fazer cumprir os objetivos da instituição;

IV - Autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;

V - Aprovar a requisição de servidores públicos para servirem na entidade;

VI - Fixar no âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

VII - Aprovar a proposta de orçamento da entidade, a abertura de créditos adicionais, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos;

VIII - Indicar o Coordenador do SAMU, profissional responsável pela gerência e representação da Diretoria Executiva;

IX - Prestar contas ao órgão público ou privado concedente dos recursos que venha a receber;

X - Disciplinar as regras para a concessão de diárias e adiantamentos;

XI - Expedir, por meio de Deliberações, as normas necessárias ao regular funcionamento de consórcio, observadas as disposições legais do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto vigentes;

XII - Decidir sobre casos não previstos no Contrato de Consórcio Público e do Estatuto.

Art. 17 - O Conselho Diretor terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - 1º Vice-Presidente;

III - 2º Vice-Presidente;

IV - 1º Secretário;

V - 2º Secretário;

VI - 3º Secretário;

VII - 6 (seis) Conselheiros.

Art. 18 - A eleição do Conselho Diretor será realizada pela Assembléia Geral e se dará por aclamação para mandato de 2 (dois) anos, permitindo a recondução para o mesmo cargo por mais um período.

§ 1º - Em caráter excepcional, o mandato dos membros do primeiro Conselho Diretor do CISSUL, assim como suas atividades terão início na data posterior à da eleição, até o mês de julho de 2013;

§ 2º - A eleição do Conselho Diretor se dará no mês de dezembro e o início das atividades a partir de 01 de janeiro.

§ 3º - Quando a eleição do Conselho Diretor coincidir-se com o último ano do mandato dos Prefeitos, a eleição deverá se realizar no mês de janeiro.

§ 4º - Havendo impedimento em virtude do processo eleitoral do cargo de Presidente do Conselho Diretor, sem que possua outros membros que possam assumir o cargo vago, assumirá a vaga o titular da Coordenadoria do SAMU, que representa a Diretoria Executiva, até a realização das eleições para o Consórcio.

§ 5º - Para o Município, por seu representante, se candidatar ao Conselho Diretor deverá estar com todas suas obrigações com o Consórcio cumpridas há pelo menos 6 (seis) meses antes da data prevista para eleição.

§ 6º - Se por qualquer motivo, houver vacância de 05 (cinco) membros do Conselho Diretor, o preenchimento dos cargos será feito na Assembléia Geral Ordinária que se seguir.

§ 7º - São inelegíveis as pessoas condenadas por crimes falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou quaisquer pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§ 8º - A restrição do parágrafo anterior somente se verifica após a condenação por colegiado judicial.

§ 9º - O membro nato do Conselho Diretor que se afastar permanentemente do cargo de Prefeito fica automaticamente excluído do Conselho Diretor da Associação, devendo seu cargo ser preenchido na forma do parágrafo sexto.

Art. 19 - A eleição do Conselho Diretor acatará, ainda, ao seguinte:

I - Os candidatos aos cargos do Conselho Diretor previstos no art. 17 deverão inscrever-se por meio de chapa que contemple todos os postos previstos, devendo a chapa ser registrada no mínimo 5 (cinco) dias antes do pleito, mediante protocolo na sede do CISSUL;

II - O Edital de Convocação da Assembléia em que será processada a eleição do Conselho Diretor deverá indicar o prazo para os registros das chapas;

III - Não será permitida a eleição para cargos e funções em caráter cumulativo;

IV - A apuração dos votos deverá ser processada imediatamente após o encerramento das votações.

V - Não será permitida a inscrição de candidato em mais de uma chapa;

VI - É permitida a substituição de integrante da chapa até um dia antes da data da eleição;

VII - Cada chapa deverá ter um candidato integrante para cada um dos cargos do Conselho Diretor (de Presidente / Vice, Secretário, Conselheiro) e do Conselho Fiscal escolhidos paritariamente entre os municípios membros do CISSUL;

Art. 20 - A eleição se dará após a aprovação / julgamento, pela Assembléia Geral, da prestação de contas relativa ao mandato anterior.

Art. 21 - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu presidente, bimestralmente; e extraordinariamente, por convocação de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 22 - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I - Presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;

II - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III - Representar o CISSUL, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, firmar contratos, convênios e acordos de qualquer natureza com órgãos e entidades governamentais e privadas, bem como constituir procuradores "ad negotia e "ad iudicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente, por ato formal, ao Coordenador do SAMU, representante da Diretoria Executiva;

IV - Movimentar, em conjunto com o Coordenador do SAMU, as contas bancárias e os recursos financeiros repassados ao CISSUL, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente, por ato formal, mediante a aprovação do Conselho Diretor;

V - Instaurar sindicâncias e processos administrativos, após deliberação do Conselho Diretor;

VI - Disciplinar, por meio de Atos e Resoluções as matérias no âmbito de sua competência.

VII - Nomear o Coordenador do SAMU, profissional responsável pela gerência e representação da Diretoria Executiva, em estrita observância à indicação do Conselho Diretor.

Art. 23 - Compete ao 1º Vice-Presidente exercer, nas suas ausências, impedimentos e afastamentos, temporais ou definitivos, do Presidente, as competências previstas no artigo 22 deste estatuto, além daquelas que lhe forem formalmente delegadas pelo Presidente.

Art. 24 - Compete ao 2º Vice-Presidente exercer, nas suas ausências, impedimentos e afastamentos, temporais ou definitivos do 1º Vice-Presidente, as competências previstas no artigo 22 deste estatuto, além daquelas que lhe forem formalmente delegadas pelo Presidente.

Art. 25 - Compete ao 1º Secretário organizar as reuniões do Conselho Diretor e zelar pelos livros do CISSUL, além de exercer as competências que forem formalmente delegadas pelo Presidente.

Art. 26 - Compete ao 2º Secretário exercer, nas ausências, impedimentos e afastamento, temporários e definitivos do 1º Secretário, as competências previstas no artigo anterior, além daquelas que lhe forem formalmente delegadas pelo Presidente.

Art. 27 - Compete ao 3º Secretário exercer, nas ausências, impedimentos e afastamento, temporários e definitivos do 2º Secretário, as competências previstas no artigo anterior, além daquelas que lhe forem formalmente delegadas pelo Presidente.

Art. 28 - Compete aos Conselheiros:

I - Comparecer, assídua e pontualmente, às reuniões do respectivo Conselho;

II - Examinar, forma antecipada, os assuntos que serão discutidos na reunião, solicitando, sempre que necessárias informações por escrito;

III - Propor assuntos a serem incluídos na pauta de deliberações do Conselho Diretor;

IV - Votar com responsabilidade, fazendo constar em ata, quando couber, o seu voto e a sua fundamentação;

V - Decidir segundo os critérios e princípios da administração pública;

VI - Formar as câmaras técnicas, conforme disposto em regulamento.

Art. 29 - O Conselho Diretor poderá possuir regimento próprio aprovado pelos seus membros, observadas as disposições do contrato de Consórcio Público e deste Estatuto.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Conselho Fiscal, parte integrante da estrutura do CISSUL, é órgão de fiscalização e controle interno, avaliando as questões de sua competência e emitindo relatórios, pareceres e deliberações, que devem ser encaminhados, em tempo hábil, recomendações e manifestações, cabendo a essa instâncias decidir sobre as providencias que eventualmente devam ser adotadas.

Art. 31 - O Conselho Fiscal é constituído por 6 (seis) Prefeitos dos Municípios consorciados.

Art. 32 - O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - 3 (três) Conselheiros.

PARÁGRFO ÚNICO - A Eleição para os cargos do Conselho Fiscal se dará entre os pares eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 33 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral, na mesma data da eleição do Conselho Diretor, e terão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 34 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Fiscalizar as operações contábeis, econômicas, patrimonial e financeiras do Consórcio, emitindo parecer;

II - Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio;

III - Emitir parecer sobre o plano de atividades, relatórios gerenciais, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral;

IV - Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

V - Convocar para reuniões membros do Conselho Diretor e de técnicos para assessorarem no desenvolvimento de seus trabalhos, sendo vedado a qualquer membro do Conselho fiscal, adotar individualmente quaisquer dessas providencias;

VII - Representar ao Conselho Diretor e a Coordenadoria do SAMU acerca de eventuais irregularidades apuradas, sugerindo medidas saneadoras;

VIII - Praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos.

Art. 35 - São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal, além das suas atribuições como Conselheiro:

I - Presidir as reuniões, organizando e coordenando a agenda de reuniões do Conselho Fiscal;

II - Atribuir responsabilidades e prazos aos demais conselheiros, coordenando e supervisionando suas atividades.

III - Coordenar o Conselho Fiscal visando o cumprimento dos seus objetivos e metas;

IV - Buscar a eficiência, a eficácia e a efetividade da atuação do Conselho Fiscal;

V - Coordenar a elaboração dos pareceres e demais manifestações formais do Conselho Fiscal;

VI - Assegurar que os conselheiros recebam informações pertinentes e tempestivas sobre os assuntos que serão abordados em reunião;

VII - Providenciar o envio aos demais conselheiros, por intermédio do Secretário-Geral, da pauta do respectivo material a ser discutido nas reuniões;

VIII - Dar ciência do conteúdo da pauta e das atas das reuniões do Conselho Diretor;

IX - Expedir ofícios e quaisquer outros documentos ao Conselho Diretor e a Coordenadoria do SAMU.

Art. 36 - Caberá ao Vice-Presidente substituir o presidente do Conselho Fiscal nos casos de impedimento ocasional ou afastamento temporário ou definitivo.

Art. 37 - Ao Secretário-Geral do Conselho Fiscal cabe, além do assessoramento ao presidente nos aspectos relacionados à formalização das reuniões:

I - Distribuir os documentos da reunião, inclusive à pauta dos assuntos que serão abordados, indicando o local, a data e a hora da sua realização;

II - Documentar as reuniões por meio de confecção de atas;

III - Arquivar e manter salvaguardadas as atas de reuniões e outros documentos do conselho fiscal;

IV - Cuidar de todas as tarefas burocráticas e procedimentos necessários ao adequado funcionamento do conselho fiscal;

V - Divulgar as decisões do Conselho Fiscal.

Art. 38 - São atribuições dos membros do Conselho Fiscal:

I - Comparecer, assídua e pontualmente, as reuniões do Conselho;

II - Examinar de forma antecipada os assuntos que serão discutidos na reunião, solicitando ao Secretário-Geral, sempre que necessárias informações por escrito;

III - Propor assuntos a serem incluídos na pauta de deliberações do Conselho Fiscal;

IV - Votar com responsabilidade, fazendo contar em ata, quando couber o seu voto e sua informação.

Art. 39 - O presidente do Conselho Fiscal, além do seu voto, terá o voto de qualidade, sempre que se fizer necessário.

Art. 40 - O conselho fiscal se reunirá ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses, conforme cronograma aprovado por seus integrantes e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, ou pelo Presidente do Conselho Diretor do CISSUL.

§1º - As convocações ordinárias das reuniões deverão ser feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e as extraordinárias com antecedência de 02 (dois) dias úteis.

§2º - Não havendo o quorum exigido deverá ser convocada nova reunião a ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§3º - Dos avisos de convocação das reuniões constatarão obrigatoriamente, a ordem do dia, o local, a data e à hora da reunião.

Art. 41 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sempre pela maioria absoluta de votos.

Art. 42 - Serão lavradas atas, em livro apropriado de todas as reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 43 - Os membros do Conselho Fiscal são proibidos de executar atividades operacionais e de gestão no CISSUL.

Art. 44 - Compete ao Conselho Fiscal, após parecer favorável do setor jurídico do CISSUL, definir as demais normas relacionadas ao seu regular funcionamento, observados o Contrato de Consórcio Público e a este Estatuto.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO TÉCNICO EXECUTIVO

Art. 45 - O Conselho Técnico-Executivo é o órgão executivo, constituído por 06 (seis) Secretários Municipais de Saúde, sendo um representante de cada microrregião, tendo a microrregião de São Lourenço e Caxambu dois representantes por ser bipolar, dos Municípios consorciados, eleitos em Assembléia Geral para igual mandato do Conselho Diretor, a ele competindo:

I - Promover a execução das atividades do Consórcio;

II - Propor a estruturação dos serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho Diretor;

III - Propor ao Conselho Diretor a aquisição de servidores municipais para servirem ao Consórcio;

IV - Elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidas ao Conselho Diretor;

V - Elaborar e encaminhar ao Conselho diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CONSÓRCIO;

VI - Praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos.

§ 1º - As normas de funcionamento do Conselho Técnico serão propostas pela Coordenadoria do SAMU e estabelecidas por ato do Conselho Diretor.

§ 2º - Haverá rodízio / alternância obrigatória para cada eleição dos cargos do Conselho Técnico - Executivo entre os Municípios membros do CISSUL, de forma que

não será permitida a recondução ou candidatura de membro integrante da mesma Regional de Saúde, para o mesmo cargo representado (outrora), pelo período correspondente a dois mandatos consecutivos

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46 - A Diretoria Executiva é o órgão gerencial do CISSUL, constituída e gerida pelo Coordenador do SAMU, integrada pelos demais profissionais detentores de funções comissionadas de direção chefia ou assessoramento.

Art. 47 - Compete ao Coordenador do SAMU:

I - Gerenciar as atividades do CISSUL;

II - Estruturar os serviços e o quadro de RH;

III - Executar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais;

IV - Em conjunto com o Conselho Técnico-Executivo, elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividade no âmbito do Consórcio;

V - Gerenciar as atividades do Conselho Técnico-Executivo;

VI - Contratar, admitir, enquadrar, remover, demitir e punir empregados, bem como praticar, todos os atos relativos ao pessoal administrativo sob sua subordinação com a anuência do presidente do CISSUL;

VII - Elaborar o relatório de gestão do Consórcio, submetendo-o à apreciação do Conselho Diretor e a aprovação do Conselho Fiscal, atendendo aos princípios de direito público vigentes;

VIII - Elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais de atividade no âmbito do Consórcio;

IX - Elaborar a prestação de contas dos auxílios, contribuições e subvenções concedidas ao Consórcio, para que sejam apresentadas aos órgãos e entidades concedentes;

X - Publicar balanço anual do Consórcio;

XI - Movimentar, em conjunto com o presidente do Conselho Diretor, as contas bancárias e os recursos do Consórcio,

XII - Autorizar contratação de bens e serviços, respeitando os limites orçamentários, de acordo com o plano de atividades aprovado pelo Conselho Diretor;

XIII - Autenticar livros de atas e de registro do Consórcio;

XIV - Disciplinar, por meio de portarias ou ordens de serviços, as matérias relacionadas ao exercício de sua competência;

XV - Autorizar a contratação de empresas especializadas, bem como de profissionais para compor o corpo técnico do Consórcio, de acordo com as necessidades, observadas as disposições do Conselho Diretor e, ainda, o Contrato de Consórcio Público e este Estatuto;

XVI - Praticar todos os demais atos de gestão necessários administração do Consórcio, observadas as formalidades legais os princípios de direito público e as determinações do Conselho Diretor e do Presidente.

CAPITULO IX

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 48 - Para a execução de suas atividades disporá o Consórcio de quadro de pessoal constante no Contrato de Consórcio Público.

Art. 49 - A Contratação de pessoal se dará por concurso público, ou licitando a gestão de pessoal à empresa especializada em gestão de saúde, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 50 - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses:

I - A realização das atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetos do Consórcio;

II - A contratação dos serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementações mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;

III - A contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo Consórcio ou que tinha pedido demissão;

IV - A contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do Consórcio, desde que já determina a abertura de concurso público.

Art. 51 - Nas relações de trabalho no âmbito no Consórcio serão observados os seguintes princípios e diretrizes:

I - A proibição de nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, aqui compreendido também o ajuste mediante designações recíprocas nos Municípios consorciados;

II - A qualificação e a valorização dos profissionais como os elementos mais importantes e estratégicos para o desenvolvimento e a manutenção das atividades do Consórcio;

III - O estímulo a uma cultura de trabalho fundamentada na solidariedade, na ética, no profissionalismo e no espírito de equipe;

IV - O desenvolvimento e a implementação de sistemas que deverão permitir a aferição da atuação dos profissionais em relação aos cargos que ocupam;

V - A permanente realização de atividades de treinamento e de capacitação.

Art. 52 - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, depois de decorrido o prazo de estágio probatório e efetivação dos funcionários do CISSUL, através de deliberação do Conselho Diretor, poderão ser instituídos o plano de cargos e salários do CISSUL, observadas as disposições contidas no Contrato de Consórcio Público.

CAPITULO X

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 53 - Para fins deste Estatuto considera-se gestão associada de serviços públicos o exercício das atividades de planejamento, de regulação, de fiscalização ou de prestação de serviços públicos, acompanhados ou não da transparência total ou parcial de encargos, atividades, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços públicos transferidos.

Art. 54 - Na gestão associada de serviços públicos serão observados os seguintes princípios e diretrizes:

I - Somente poderão ser implantados ou executados pelo CISSUL, serviços de natureza micro ou macrorregional;

II - Os serviços a serem implantados ou executados pelo CISSUL deverão estar vinculados ao planejamento anual das suas atividades e a análise precisa da sua viabilidade técnica financeira, não podendo o Consórcio exercer atividades de regulação ou de fiscalização dos serviços por ele executados;

III - Não será admitida a implementação de serviços para os quais não haja a disponibilidade de recursos financeiros por contrato de rateio, de prestação de serviços de gestão de convênios ou instrumentos congêneres.

CAPITULO XI

DO PATRIMÔNIO

Art. 55 - O patrimônio do CISSUL será constituído:

I - Pelos bens e direitos a que vier adquirir a qualquer título;

II - Pelos bens e direitos que lhe forem doados por entes públicos ou por particulares.

Art. 56 - Constituem recursos financeiros, do CISSUL:

I - Recursos transferidos através de contrato de rateio;

II - A remuneração advinda da prestação de serviços;

III - Os auxílios, subvenções e contribuições concedidas por entidades públicas ou particulares;

IV - As rendas de seu patrimônio;

V - Os saldos apurados nos exercícios financeiros;

VI - As doações e legados;

VII - O produto da alienação dos seus bens;

VIII - O produto de operação de créditos;

IX - As rendas eventuais inclusive as restantes de depósitos e aplicações de capitais.

CAPITULO XII

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 57 - A gestão orçamentária, administrativa e financeira do CISSUL obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

I - Vinculação aos princípios da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência;

II - Observância das normas de contabilidade pública, da Lei de Licitações e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - Submissão ao controle externo pelo Tribunal de Contas e a existências de um sistema interno de controle das suas atividades;

IV - Do encaminhamento dos seus relatórios e prestações de contas aos seus consorciados.

CAPITULO XIII

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 58 - Os entes consorciados celebração com o CISSUL contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários a continuidade dos serviços transferidos.

Art. 59 - Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

I - O atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;

II - A precisão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Art. 60 - Poderão ainda, ser objeto de contrato de programas:

I - Representação e fortalecimento, em conjunto, em assuntos de interesse comum perante entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas, nacionais ou internacionais;

II - Promoção da integração para a prestação de cooperação mútua nas áreas técnicas e administrativas;

III - Instalação de estruturas para o desenvolvimento de todas as suas atividades institucionais;

IV - Prestação de assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica no desenvolvimento de suas atividades, tais como:

a) elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção;

- b) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
- c) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- d) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
- e) desenvolvimento de planos, programas e projetos, conjuntos destinados a conservação e melhoria das condições sanitárias.

VII - Prestação de serviços executados de obras e no financiamento de bens relacionados aos objetivos do Consórcio;

VI - Realização de licitações compartilhadas das quais decorram contratos aos Municípios consorciados;

VII - Aquisição e/ou administração de bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados.

CAPITULO XIV

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 61 - A celebração de contratos de rateio no âmbito do CISSUL observará:

I - Os contratos de rateio serão formalizados em cada exercício financeiro e sem prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual;

II - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

PARAGRAFO ÚNICO – A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

Art. 62 - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 63 - Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar a instituição bancária o débito dos valores em sua conta corrente quando ao recebimento das parcelas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

CAPITULO XV

DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

Art. 64 - A retirada do ente da federação do Consórcio Público dependerá de um ato formal de seu representante na Assembléia Geral, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 65 - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidas ao seu patrimônio no caso de extinção do Consórcio Público ou mediante aprovação da Assembléia Geral.

Art. 66 - A retirada do Município não prejudicará as obrigações já constituídas junto ao Consórcio.

CAPITULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 67 - O presente Estatuto não poderá ser alterado nos seis meses antecedentes a eleição do Conselho Diretor.

Art. 68 - Dissolvido o Consórcio, remanescente do ser patrimônio líquido será destinado aos Municípios consorciados, observando as normas contábeis vigentes.

Art. 69 - Toda a documentação inerente ao funcionamento do Consórcio será organizada e arquivada em ordem cronológica, devendo, ainda, serem observados procedimentos operacionais padronizados para a execução das suas atividades.

Art. 70 - Os Municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Consórcio.

Art. 71 - Os dirigentes do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contratados em nome da Associação, mas assumirão as responsabilidades pelos atos

praticados de forma contrária a levar as disposições contidas no Contrato de Consórcio Público.

Art. 72 - O Consórcio será extinto por dissolução legal ou judicial transitada em julgado, ou por decisão da Assembléia Geral, respectivamente convocada para esse fim.

Art. 73 - O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral extraordinária realizada em 05 de julho de 2013, conforme ata entrará em vigor a partir da sua assinatura pelos representantes legais dos Municípios consorciados e será registrado no cartório competente.

São Lourenço (MG), 05 de julho de 2013.

CISSUL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUL DE MINAS

ATA da assembléia geral extraordinária do CISGEM realizada aos cinco dias do mês de julho de 2013 ocorrida no Salão de convenções do Hotel Guanabara situado à Avenida Getúlio Vargas, 423 na cidade de São Lourenço – MG com a seguinte pauta: 1) – Apresentação do Consórcio e a alteração estatutária; 2) – Posse do conselho Fiscal 3) – Apresentação do secretário Executivo do CISGEM; 4) – Definição do início das atividades do SAMU; 5) – outros assuntos pertinentes; O Presidente do CISGEM e Prefeito de Monte Sião o Sr. João Paulo Ribeiro iniciou a reunião agradecendo a presença de todos os prefeitos e prefeitas, vereadores e vereadoras, secretários e secretárias de saúde, agradeceu o Sr. José Neto prefeito anfitrião da cidade de São Lourenço, e ressaltou a importância da presença de todos naquele evento, pois é com o apoio de todos os presentes que iremos conseguir fazer com que saia do papel este tão importante projeto que é a implantação do SAMU na região Sul de Minas. Apresentou os Prefeitos que compõe o **Conselho Diretor** os prefeitos de: 2º vice-presidente o Sr. Antônio Silva - prefeito de Varginha, 1º secretário: Lázaro Roberto da Silva – Prefeito de Campanha; 2º Secretário: José Fernando Coura – Prefeito de Delfim Moreira; 3º Secretário: Edson José Ferreira – Prefeito de Cabo Verde; Conselheiros prefeito de Três Pontas – Paulo Luis Rabello, Prefeito de Itumirin – Gilson de Oliveira Garcia, Prefeito de Caxambú - Ojandir Ubirajara Belini, Prefeito de Piumhi – Wilson Marega Craid, Prefeito de Andradas – Rodrigo aparecido Lopes e Prefeito de São Sebastião do Paraíso e apresentou e deu posse aos membros do **Conselho Fiscal**, os Prefeitos de: Joaquim do Milho – Prefeito de Itanhandú, Renato de Oliveira – Prefeito de Poço Fundo, Antônio Rodrigues – Prefeito de Tocos do Mogi, Aluísio Borges de Souza – Prefeito de Ilícinea, Adênio Siqueira – Prefeito de Bom Jesus da Penha, Célio Carlos Carvalho – Prefeito de Ribeirão Vermelho chamando-os a frente. Prosseguiu com os trabalhos apresentando aos presentes as alterações que entendia ser necessárias para o melhor andamento dos trabalhos do consórcio iniciando pela alteração do nome que sugeriu aos prefeitos e prefeitas que já que se trata de um dos maiores consórcios de municípios do Brasil e por estar situado no sul de Minas entendia que deveria chamar de CISSUL (consórcio intermunicipal de saúde da Macro Região Sul de Minas) ao invés de CISGEM, então com a alteração realizada em todos os locais que se lia CISGEM passa-se a ler CISSUL. Foi realizada alterações nos artigos: 1º, § 1º do artigo 18º, 44º, 45º, §2º, 46º, 47º, 49º, 52º, 73º cuja nova redação será a seguinte: Art. 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUL DE MINAS - (CISSUL), constituído pelos Municípios de AIURUOCA, ALAGOA, BAEPENDI, BOA ESPERANÇA, CAMBUQUIRA, CAMPANHA, CARMO DE MINAS, CARMO DA CACHOEIRA, CARRANCAS, CARVALHOS, CAXAMBU,

CISSUL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUL DE MINAS

CONCEIÇÃO DO RIO VERDE, COQUEIRAL, CORDISLÂNDIA, CRISTINA, CRUZÍLIA, DOM VIÇOSO, ELÓI MENDES, IJACI, ILICÍNEA, INGAÍ, ITAMONTE, ITANHANDU, ITUMIRIM, ITUTINGA, JESUÂNIA, LAMBARI, LAVRAS, LUMINÁRIAS, MINDURI, MONSENHOR PAULO, NEPOMUCENO, OLÍMPIO NORONHA, PASSA QUATRO, PERDÕES, POUSO ALTO, RIBEIRÃO VERMELHO, SANTANA DA VARGEM, SÃO BENTO ABADE, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ, SÃO LOURENÇO, SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE, SÃO TOMÉ DAS LETRAS, SERITINGA, SERRANOS, SOLEDADE DE MINAS, TRÊS CORAÇÕES, TRÊS PONTAS, VARGINHA, VIRGÍNIA, ALFENAS, ALTEROSA, ARCEBURGO, AREADO, BANDEIRA DO SUL, BOTELHOS, CABO VERDE, CAMPRESTE, CAMPO DO MEIO, CAMPOS GERAIS, CARMO DO RIO CLARO, CARVALHÓPOLIS, CONCEIÇÃO DA APRECIDA, DIVISA NOVA, FAMA, GUARANÉSIA, GUAXUPÉ, JURUAIA, MACHADO, MONTE BELO, MUZAMBINHO, NOVA REZENDE, PARAGUAÇU, POÇO FUNDO, SÃO PEDRO DA UNIÃO, SERRANIA, ALPINÓPOLIS, BOM JESUS DA PENHA, CAPETINGA, CAPITÓLIO, CASSIA, CLARAVAL, DELFINÓPOLIS, DORESÓPOLIS, FORTALEZA DE MINAS, IBIRACI, GUAPÉ, ITAMOGI, ITAÚ DE MINAS, JACUÍ, MONTE SANTO DE MINAS, PASSOS, PINHUI, PRATÁPOLIS, SÃO BATISTA DO GLÓRIA, SÃO JOSÉ DA BARRA, SÃO ROQUE DE MINAS, SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, SÃO TOMAS AQUINO, VARGEM BONITA, ALBERTINA, ANDRADAS, BOM REPOUSO, BORDA DA MATA, BRASÓPOLIS, BUENO BRANDÃO, CACHOEIRA DE MINAS, CALDAS, CAMANDUCAIA, CAMBUÍ, CAREAÇU, CONCEIÇÃO DAS PEDRAS, CONCEIÇÃO DOS OUROS, CONGONHAL, CONSOLAÇÃO, CORREGO DO BOM JESUS, DELFIM MOREIRA, ESPÍRITO SANTO DO DOURADO, ESTIVA, EXTREMA, GONÇALVES, ELIODORA, IBITIURA DE MINAS, INCONFIDENTES, IMPUIUNA, ITAJUBÁ, ITAPEVA, JACUTINGA, MARIA DA FÉ, MARMELÓPOLIS, MONTE SIÃO, MUNHÓZ, NATERCIA, OURO FINO, PARAISÓPOLIS, PEDRALVA, PIRANGUÇU, PIRANGUINHO, POÇOS DE CALDAS, POUSO ALEGRE, SANTA RITA DE CALDAS, SANTA RITA DO SAPUCAÍ, SÃO JOÃO DA MATA, SÃO JOSÉ DO ALEGRE, SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, SAPUCAÍ MIRIM, SENADOR AMARAL, SENADOR JOSÉ BENTO, SILVIANÓPOLIS, TOCOS DO MOGI, TOLEDO, TURVOLANDIA, WENCESLAU BRÁS, é pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica de associação pública, prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Varginha - MG, com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência da Regional Varginha, regendo se pela Lei Federal nº. 11.107/05, pelo Contrato de Consórcio Público e por este Estatuto. § 1º do artigo 18º - Em caráter excepcional, o mandato dos membros do Conselho

CISSUL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUL DE MINAS

Diretor do CISSUL assim como suas atividades terão início a partir de 5 de julho de 2013 para mandato de 2 (dois) anos conforme artigo anterior, sendo a próxima eleição no mês de janeiro subsequente ao término do referido mandato. **Art. 44** - Compete ao Conselho Fiscal, após parecer favorável do setor jurídico do CISSUL, definir as demais normas relacionadas ao seu regular funcionamento, observados o Contrato de Consórcio Público e a este Estatuto. **§ 2º** - Haverá rodízio / alternância obrigatória para cada eleição dos cargos do Conselho Técnico - Executivo entre os Municípios membros do CISSUL, de forma que não será permitida a recondução ou candidatura de membro integrante da mesma Regional de Saúde, para o mesmo cargo representado (outrora), pelo período correspondente a dois mandatos consecutivos. **Art. 46** - A Diretoria Executiva é o órgão gerencial do CISSUL, constituída e gerida pelo Coordenador do SAMU, integrada pelos demais profissionais detentores de funções comissionadas de direção chefia ou assessoramento. **Art. 47** - Compete ao Coordenador do SAMU: I - Gerenciar as atividades do CISSUL; VI - Contratar, admitir, enquadrar, remover, demitir e punir empregados, bem como praticar, todos os atos relativos ao pessoal administrativo sob sua subordinação com a anuência do presidente do CISSUL; **Art. 49** - A Contratação de pessoal se dará por concurso público, ou licitando a gestão de pessoal à empresa especializada em gestão de saúde, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. **Art. 52** - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, depois de decorrido o prazo de estágio probatório e efetivação dos funcionários do CISSUL, através de deliberação do Conselho Diretor, poderão ser instituídos o plano de cargos e salários do CISSUL, observadas as disposições contidas no Contrato de Consórcio Público. **Art. 73** - O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral extraordinária realizada em 05 de julho de 2013, conforme ata entrará em vigor a partir da sua assinatura pelos representantes legais dos Municípios consorciados e será registrado no cartório competente. foi apresentado também a alteração do artigo apresentou também outras alterações que entendia necessária e levou à votação perguntando aos prefeitos e prefeitas ali presentes: "Todos concordam com as alterações do nome e as outras apresentadas? já que ninguém se opõe, aprovada as alterações. Após a apresentação das alterações prosseguiu a reunião apresentando o Sr. João Gualberto Rezende Júnior como o Secretário Executivo do consórcio a partir desta data, chamando-o à frente para que todos o conhecessem. Voltou a dizer sobre a importância da união de todos os prefeitos e pediu que todos comesçassem a contribuir com o consórcio a partir do mês de agosto e que o valor per capta para esta primeira fase que é

CISSUL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUL DE MINAS

a de implantação será de R\$0,10 e que após início das atividades do SAMU que estão previstas para o mês de dezembro de 2013 passará a ser de R\$0,25 per capta, e disse também: “Os municípios que iniciar a contribuição a partir de agosto, entenderemos que estes querem realmente que este projeto funcione e os que não iniciarem com sua contribuição pode até parecer que não entenderam a importância deste projeto que é para salvar vidas de nossos munícipes e que caso os municípios que não iniciarem com a contribuição a partir de agosto, caso queira entrar, por exemplo: em dezembro, irá pagar os valores retroativos, pois não seria justo com os que contribuíram desde o começo pagarem por aqueles que não contribuíram desde o início”, neste momento os presentes aplaudiram o Sr. Presidente apoiando a sua fala. Para encerrar a reunião pediu mais uma vez: “Vamos dar as mãos e lutarmos juntos para que este projeto se torne uma realidade no nosso sul de Minas e nos orgulharmos em ser o maior consórcio de municípios do Brasil”, uma boa tarde a todos e um bom retorno para as suas cidades e declarou encerrada a presente reunião. Nada mais a se tratar lavro a presente ata, que segue assinada por mim, João Gualberto Rezende Júnior Secretário Executivo, e demais presentes conforme lista de presença anexa.

São Lourenço, 05 de julho de 2013.